

RELATÓRIO ANUAL - 2025

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde

2025

Índice

1. Introdução	3
2. Competências do IDiPD, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação	5
3. Entidades com Competência Instrutória e Sancionatória na Lei n.º 46/2006	7
3.1. Entidades contactadas pelo IDiPD, I.P.	7
3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas	9
4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2025	10
4.1. Queixas recebidas pelo INR, I.P./ IDiPD, I.P. em 2025	10
4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa	10
4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas	11
4.1.3. Queixas apresentadas na qualidade de vítima ou testemunha	11
4.1.4. Queixas sobre crianças/jovens com deficiência ou risco agravado de saúde	12
4.1.5. Encaminhamento dado às queixas	12
4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006	14
4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2025	15
4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde	16
4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo	17
4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas	17
4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação	22
5. Solicitação de pareceres ao IDiPD, I.P.	25
6. Conclusões	26
ANEXO I	28

1. INTRODUÇÃO

No âmbito da reforma do Estado e da modernização da Administração Pública, foi publicado o Decreto-Lei n.º 60/2026, de 24 de fevereiro, que procede à reestruturação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. e que passa a denominar-se, desde 1 de março de 2026, como Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P., (IDiPD, I. P.).

Para além de consolidar as atribuições legais do instituto e amplificar a sua missão, a nova denominação assume uma dimensão assaz simbólica: coloca as pessoas no centro das políticas públicas.

E colocar as pessoas no centro das políticas públicas significa garantir um acesso efetivo, no quotidiano e não apenas num plano teórico, a dimensões como a saúde, o trabalho, a educação, a serviços, a uma ocupação plena do espaço público ou à autonomia e vida independente.

Com relevo para o presente relatório, constitui atribuição do IDiPD, I.P., nos termos da legislação citada, a promoção da execução das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiência, em observância do princípio da igualdade e proibição da discriminação, assegurando que as pessoas com deficiência possam desenvolver plenamente os seus direitos de acordo com a Constituição, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a lei, criando condições que possam garantir a sua participação e a melhoria da qualidade de vida.

A proibição da discriminação em razão da deficiência e a promoção da igualdade são expressamente assumidas como princípios norteadores do exercício dos poderes públicos.

Por outro lado, o reconhecimento da pessoa com deficiência como um cidadão de plenos direitos, olhando em particular para a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, é um catalisador do combate ao preconceito e à segregação.

O reconhecimento de direitos às pessoas com deficiência não significa a atribuição de direitos novos ou especiais, mas sim a possibilidade de lhes ser permitida, na prática, a proteção e o exercício de direitos humanos básicos. É nesta sintonia que, verdadeiramente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos devem ser lidas e trabalhadas em conjunto no sentido de garantir o primado básico da dignidade da pessoa humana.

O presente relatório poderá contribuir, dentro dos seus limites, para a construção de políticas públicas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de combate à discriminação.

Chama-se a atenção para o facto de, pela primeira vez, o relatório incluir uma análise das práticas discriminatórias por distrito geográfico de Portugal Continental, com o objetivo de permitir uma melhor avaliação e adequação de eventuais medidas a adotar neste eixo.

2. COMPETÊNCIAS DO IDiPD, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da aplicação da Lei n.º 46/2006 compete ao IDiPD, I.P.

Mais compete a este instituto, de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o IDiPD, I.P. (alínea b), do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao IDiPD, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2, do artigo 5.º do DL n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao IDiPD, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o IDiPD, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo IDiPD, I.P. em duas situações diversas:

- Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, incumbe ao IDiPD, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e

vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
 - A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.
- Segundo, compete igualmente ao IDiPD, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Como já mencionado anteriormente, compete ainda ao IDiPD, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

3. ENTIDADES COM COMPETÊNCIA INSTRUTÓRIA E SANCIONATÓRIA NA LEI N.º 46/2006

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao IDiPD, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., consideradas entidades inspetivas, reguladoras ou com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, com atribuições sobre a matéria objeto da infração, no âmbito da Lei n.º 46/2006, às quais foi solicitada informação sobre as queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde tratadas no ano de 2025, por essas mesmas entidades, através do preenchimento do questionário junto ao presente relatório como Anexo I.

3.1. Entidades contactadas pelo IDiPD, I.P.

- Agência para a Reforma Tecnológica do Estado (ARTE, I.P.);
- Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA);
- Autoridade da Concorrência (AdC);
- Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. (AIMA, I.P.);
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT);
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED);
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD);
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP);

- Direção-Geral do Consumidor (DGC);
- Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC);
- Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);
- Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI);
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território (IGAMAOT);
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC);
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS);
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC);
- Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF);
- Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC);
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ);
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.);
- Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (ITP, I.P.);
- Instituto do Registos e Notariado, I.P. (IRN, I.P.);
- Património Cultural (PC);
- Provedor de Justiça, com competência diversa, meramente de apreciação sem poder decisório.

Às entidades acima mencionadas compete proceder à instrução dos procedimentos de contraordenação, que tenham por objeto as práticas discriminatórias descritas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, pela sua natureza de inspeção-geral, entidade reguladora, ou outra entidade com

competências de natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre a matéria objeto da infração.

Exceciona-se destas entidades o caso do Provedor de Justiça, em razão do seu estatuto especial, como órgão do Estado a quem os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Apesar das queixas serem objeto de tratamento específico, uma vez que o Provedor de Justiça recebe queixas relacionadas com a área da deficiência no âmbito das suas competências e tais dados são considerados pertinentes para a elaboração do presente relatório, esta entidade é, também ela, anualmente objeto de auscultação.

3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 41 entidades contactadas, 15 entidades não responderam ao pedido de dados.

Entre as entidades que responderam ao pedido de informação para a elaboração do presente relatório, salienta-se a Inspeção-Geral de Finanças-Autoridade de Auditoria (IGF) que respondeu informando ter procedido à análise das queixas « *no contexto das competências legais desta Autoridade de Auditoria (Controlo da legalidade e tutela, Análise de queixas e Fiscalização do regime jurídico da acessibilidade nas Autarquias locais) e não no âmbito da discriminação em razão da deficiência ou da existência de risco agravado de saúde, matéria relativamente à qual esta entidade não possui competência legal. Com efeito, a IGF não detém as competências contraordenacionais previstas na Lei n.º 46/2006, de 28/08, nesta temática, conforme já foi anteriormente exposto a esse Instituto e às respetivas Tutelas governamentais, pelo que fica prejudicado o preenchimento do questionário remetido em anexo à comunicação em referência.*».

Outra situação a assinalar prende-se com a Autoridade Tributária e Aduaneira que, por motivos que não lhe são imputáveis, não conseguiu prestar informação relativamente às queixas reencaminhadas por este Instituto.

Assim sendo, e pelos motivos atrás indicados, as queixas em causa foram excluídas do âmbito de análise de dados do presente relatório.

Quanto às demais respostas, 18 entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006 e 8 entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.

4. QUEIXAS POR PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS APRESENTADAS NO ANO DE 2025

No ano de 2025, e com base respostas ao questionário que consta como anexo I ao presente relatório, foi apurado um total de 240 queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde.

Este número inclui quer as queixas apresentadas junto do ex-INR, I.P., ora IDiPD, I.P., que perfizeram um total de 85, quer as queixas apresentadas diretamente junto das entidades com competências inspetivas, reguladoras ou sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, num total de 155 queixas.

A tabela infra reflete assim esquematicamente esta informação:

Tabela 1 - Número Total de Queixas 2025

Entidades	Nº de Queixas por entidade
Queixas recebidas pelo INR, I.P./IDiPD, I.P.	85
Queixas apresentadas diretamente nas entidades inspetivas, reguladoras e sancionatórias	155
TOTAL	240

Fonte: IDiPD, I.P.

Face ao ano de 2024, constata-se um ligeiro decréscimo no número total de queixas por discriminação apresentadas, que em 2024 foi de 257 queixas.

Esse decréscimo reflete-se mais no número de queixas apresentadas diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e sancionatórias, que diminuiu de 180 para 155 queixas, tendo por sua vez aumentado o recurso ao INR, I.P./IDiPD, I.P. para apresentação das queixas, passando de 77 para um total anual de 85 queixas.

4.1. Queixas recebidas pelo INR, I.P./ IDiPD, I.P. em 2025

Durante o ano de 2025, foram tratadas pelo INR, I.P./IDiPD, I.P. um total de 85 queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

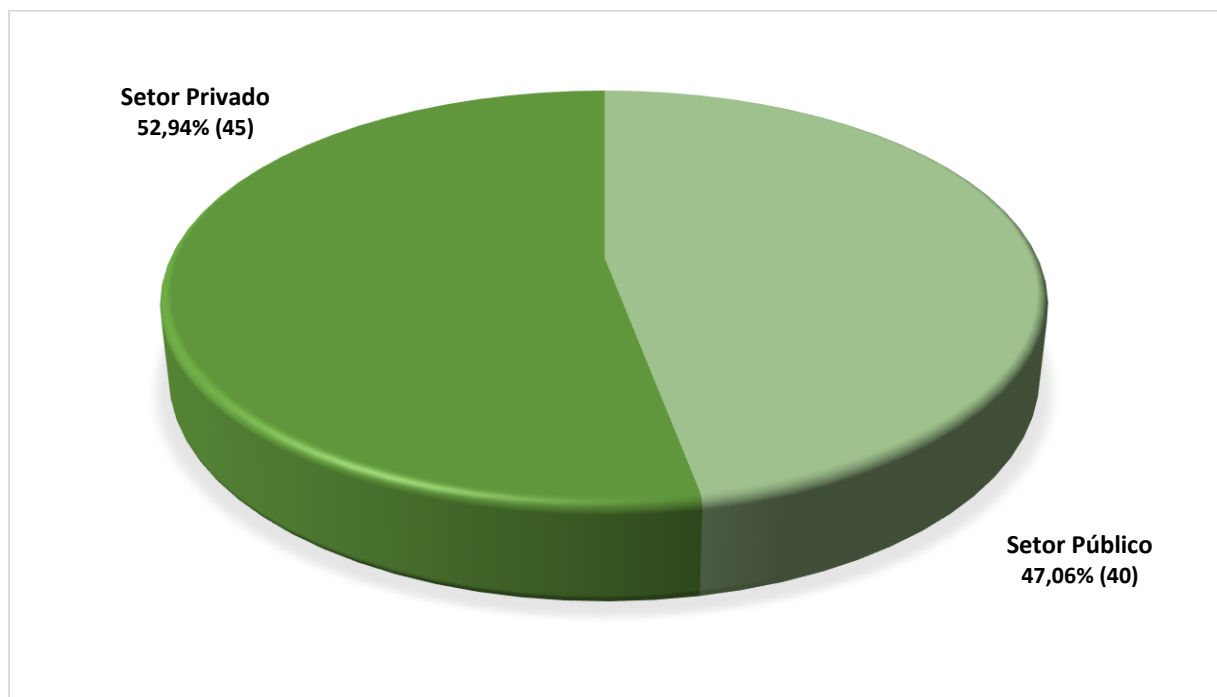
4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 85 queixas tratadas

no ano de 2025, verifica-se que foram apresentadas 40 queixas contra entidades do setor público e 45 queixas contra entidades do setor privado.

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 47,06% e as queixas contra entidades privadas perfazem 52,94%.

Gráfico 1 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)



Fonte: IDiPD, I.P.

Nota: todas as percentagens constantes das tabelas e gráficos do presente relatório foram arredondadas às centésimas.

4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

A quase totalidade das queixas por discriminação que deram entrada no INR, I.P./IDiPD, I.P. em 2025 é efetuada por particulares, num total de 82 queixas. Há 3 queixas apresentadas por entidades públicas.

4.1.3. Queixas apresentadas na qualidade de vítima ou testemunha

Relativamente às 85 queixas por discriminação que deram entrada em 2025, 81 das queixas são apresentadas na qualidade de vítima e 4 na qualidade de testemunha de práticas discriminatórias.

4.1.4. Queixas sobre crianças/jovens com deficiência ou risco agravado de saúde

No mesmo universo de 85 queixas por discriminação, verifica-se que em 11 das queixas as vítimas são crianças/jovens com deficiência ou risco agravado de saúde. Todas estas queixas foram apresentadas por um representante legal das crianças/jovens.

4.1.5. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 34/2007, compete ao IDiPD, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

As queixas tratadas pelo INR, I.P./IDiPD, I.P., no decurso do ano de 2025, relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, deram origem aos encaminhamentos constantes do quadro que se segue, para a entidade competente em função da matéria objeto da infração.

Tabela 2 - Número de encaminhamentos de queixas tratadas pelo INR, I.P./IDiPD, I.P.

Entidade	Número de encaminhamentos tratados pelo INR,I.P./IDiPD, I.P.
Autoridade para as Condições do Trabalho	7
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	4
Autoridade Nacional de Aviação Civil	2
Autoridade Nacional de Comunicações	2
Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P.	2
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	18
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	3
Banco de Portugal	3
Entidade Reguladora da Saúde	3

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.	2
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.	1
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	2
Inspeção-Geral da Administração Interna	3
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	19
Inspeção-Geral Diplomática e Consular	1
Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	8
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	1
Instituto da Segurança Social, I.P.	2
Património Cultural	2
TOTAL	85

Fonte: INR, I.P.

Em termos numéricos, as entidades para as quais se procedeu ao envio de mais queixas foram a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, com 19 queixas, acompanhada de perto pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com 18 queixas.

Seguem-se a Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com 8 queixas, e a Autoridade para as Condições do Trabalho, com 7 queixas.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes foi destinatária de 4 encaminhamentos.

Esclarece-se que, no caso do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., o encaminhamento da queixa foi efetuado através da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

Para a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Banco de Portugal, a Entidade Reguladora da Saúde e a Inspeção-Geral da Administração Interna foram enviadas, respetivamente, 3 queixas por discriminação.

Por sua vez, foram encaminhadas 2 queixas para cada uma das seguintes entidades: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., Inspeção-Geral das Atividades Culturais, Instituto da Segurança Social, I.P. e Património Cultural; Autoridade Nacional de Aviação Civil; Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. e Autoridade Nacional de Comunicações.

Por fim, a Inspeção-Geral Diplomática e Consular e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P. rececionaram, cada um, 1 queixa por discriminação.

4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006

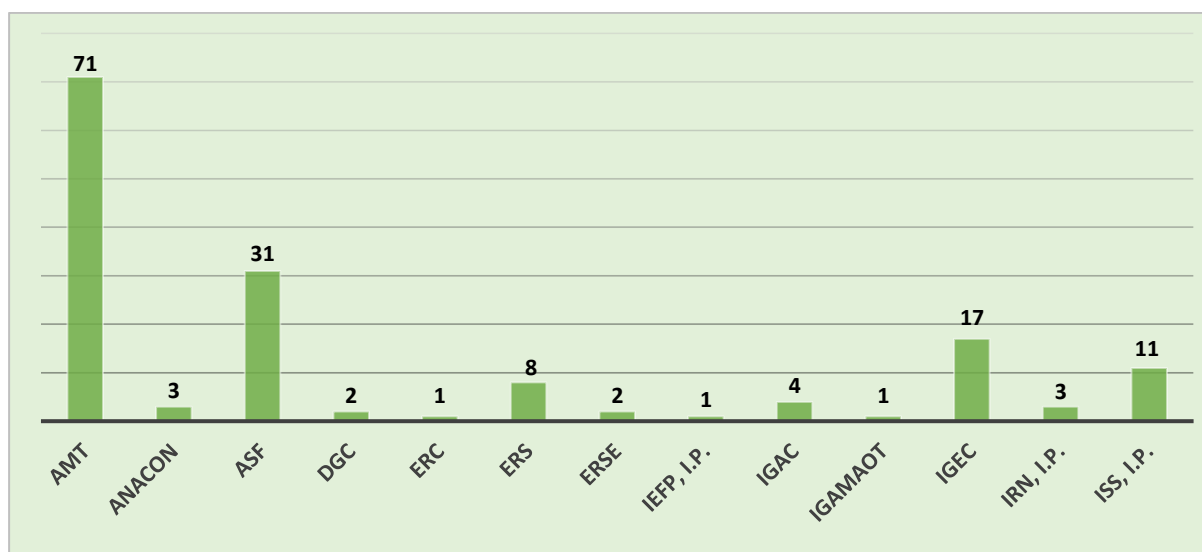
De acordo com os dados apurados, infere-se que foi apresentado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias na matéria em apreço, em conformidade com o previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, um total de 155 queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 3 - Número de queixas comunicadas ao INR pelas entidades

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	AMT	71
Autoridade Nacional de Comunicações	ANACOM	3
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASF	31
Direção Geral do Consumidor	DGC	2
Entidade Reguladora da Comunicação Social	ERC	1
Entidade Reguladora da Saúde	ERS	8
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	ERSE	2
Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.	IEFP	1
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	IGAC	4
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	17
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	IGAMAOT	1
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	ISS	3
Instituto da Segurança Social, I.P.	IRN	11
TOTAL		155

Fonte: IDiPD, I.P.

Gráfico 2 - Queixas apresentadas por entidade



Fonte: IDiPD, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam o número de queixas apresentadas junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 71 queixas.

A entidade que recebeu, seguidamente, um maior número de queixas por discriminação foi a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com 31 queixas. Por sua vez, a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, recebeu 17 queixas por discriminação.

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontram-se, o Instituto da Segurança Social, com 11 queixas, a Entidade Reguladora da Saúde, com 8 queixas e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais, com 4 queixas.

A Autoridade Nacional de Comunicações e o Instituto dos Registos e Notariados, I.P. receberam, cada um, 3 queixas.

E pela Direção-Geral do Consumidor e pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos foram rececionadas, respetivamente, 2 queixas.

Por último, foi recebida 1 queixa em cada uma das seguintes entidades: Entidade Reguladora da Comunicação Social, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2025

Neste capítulo, procedemos à análise geral das 240 queixas apresentadas no ano de 2025, nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Este número inclui quer as queixas apresentadas diretamente nas entidades com competências inspetivas e sancionatórias quer as queixas rececionadas pelo INR, I.P./IDiPD, I.P. que foram reencaminhadas, nos termos legais, para as entidades competentes.

4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

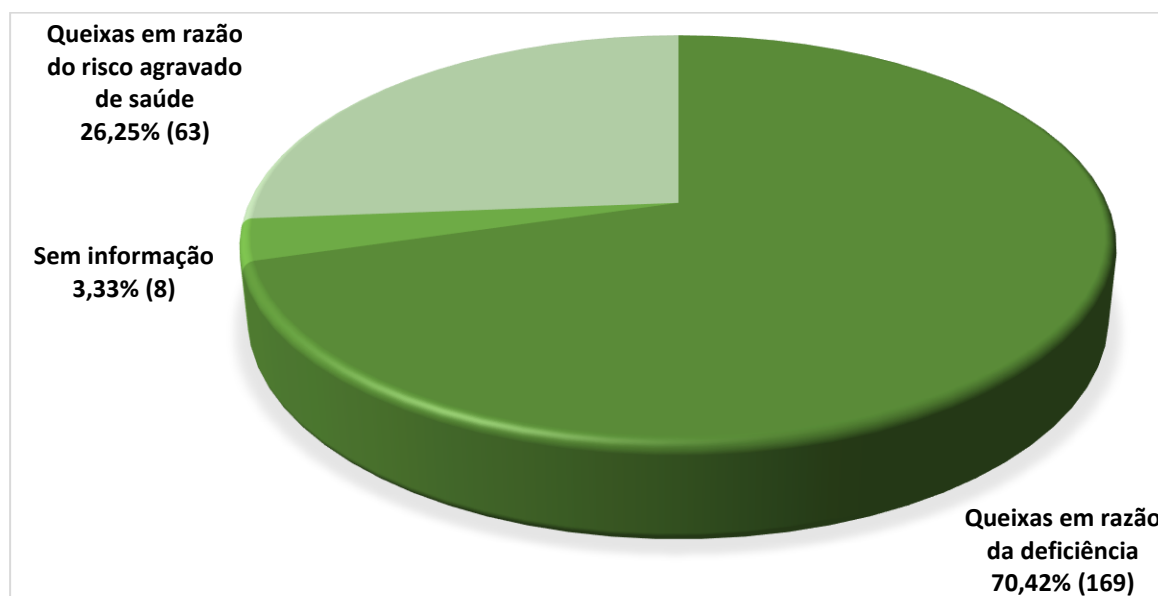
O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que *«sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;»* (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, na redação conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro).

Neste sentido, relativamente à análise das queixas em razão da natureza da incapacidade, verifica-se que, no ano de 2025, o número de queixas por discriminação em razão da deficiência, no total de 169, é bastante superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde, que perfazem 8 queixas. E 62 das situações, não foi possível apurar a natureza da incapacidade.

A tabela e o gráfico que se seguem refletem esquematicamente esta informação:

Gráfico 3 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde



Fonte: IDiPD, I.P.

Em termos percentuais, atenta-se que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 70,42% e as por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 26,25% da totalidade. Nos restantes 3,33% não existe informação sobre a natureza da incapacidade.

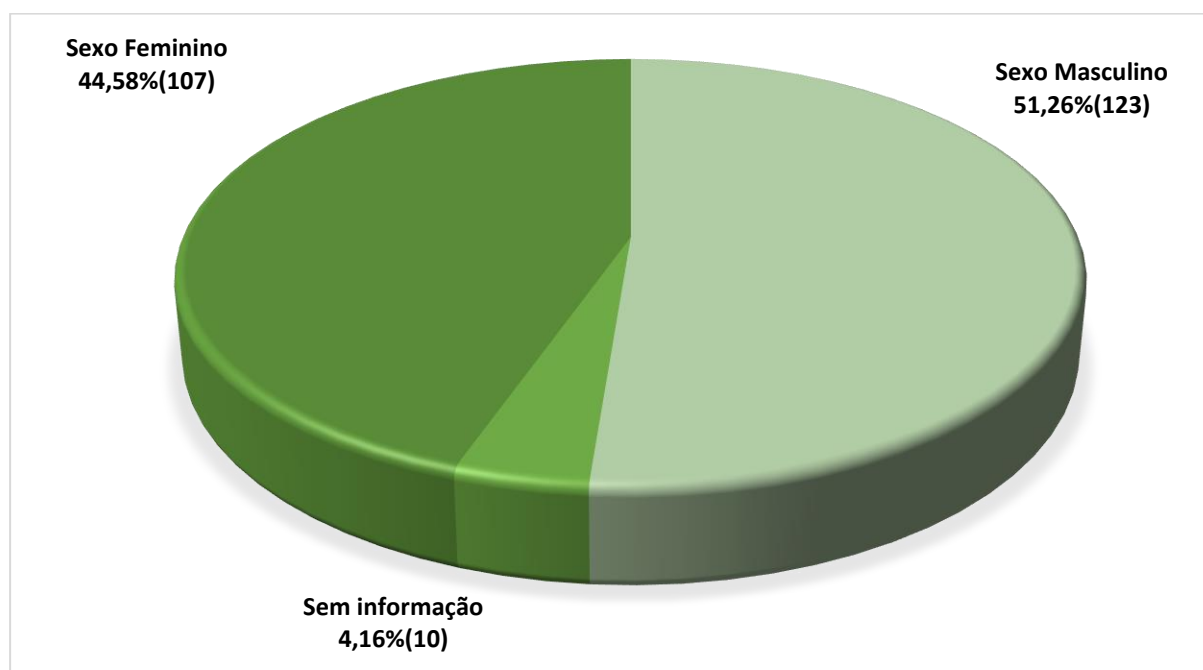
4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

No âmbito desta análise, e no que diz respeito às pessoas alvo de discriminação em função do sexo, apura-se o seguinte:

- Em 51,26 % das queixas, (123 no total), a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;
- Em 44,58% das queixas, (107 no total), a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Nos restantes 4,16%, que equivalem a 10 queixas, não é identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.

Gráfico 4 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo



Fonte: IDiPD, I.P.

4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas

No que concerne à aferição das práticas discriminatórias prevalentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006.

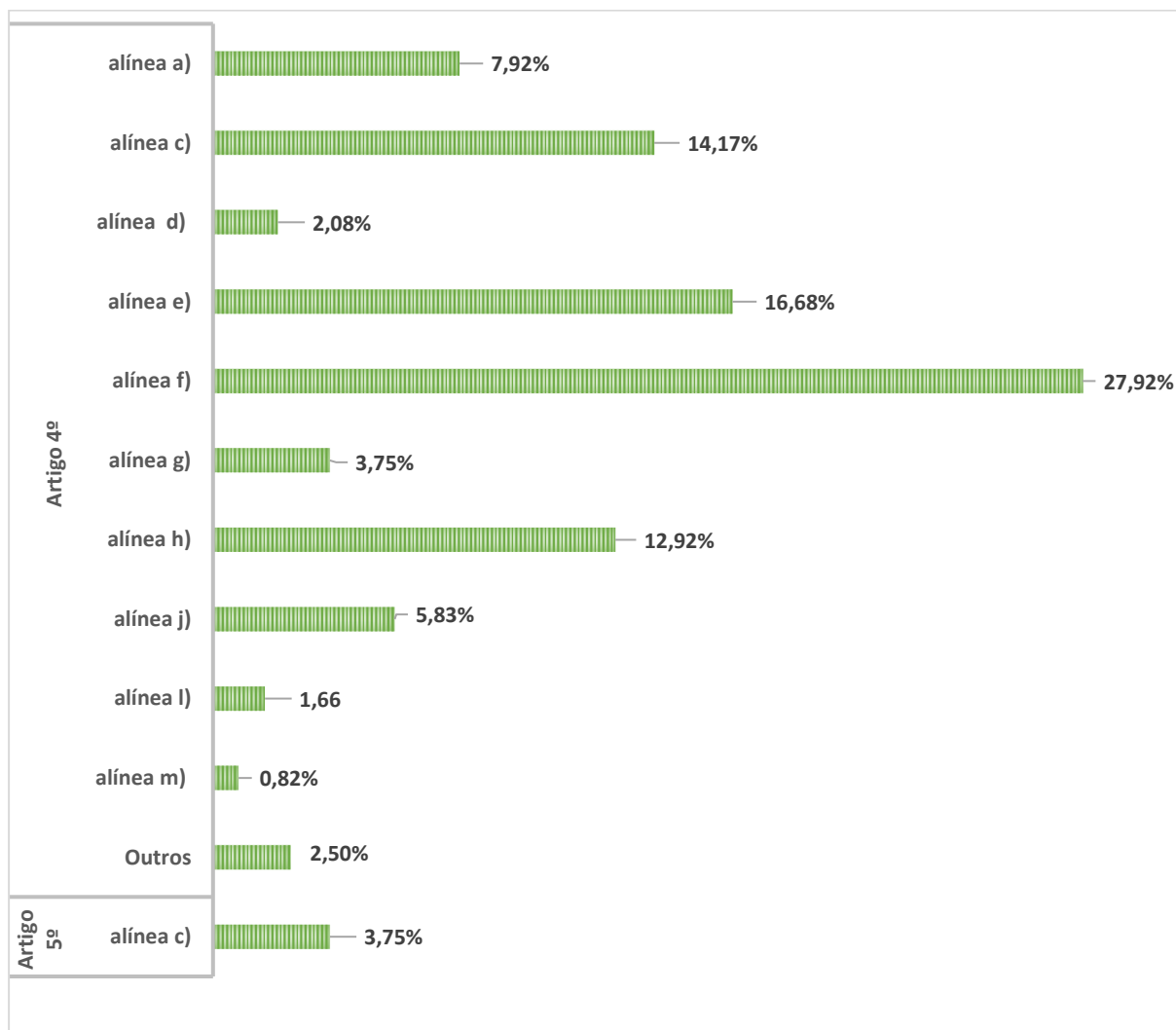
Tabela 4 – Queixas por tipo de prática discriminatória

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	19	7,92%
Artigo 4º, alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	34	14,17%
Artigo 4º, alínea d)	A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	5	2,08%
Artigo 4º, alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	40	16,68%
Artigo 4º, alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	67	27,92%
Artigo 4º, alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	9	3,75%
Artigo 4º, alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	31	12,92%
Artigo 4º, alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	14	5,83%
Artigo 4º, alínea l)	Ato público	4	1,66%
Artigo 4º, alínea m)	A adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.	2	0,82%
Outros	Práticas discriminatórias não tipificadas	6	2,50%

Lei n.º	Descrição	N.º	%
46/2006, de 28 de agosto			
Artigo 5.º, alínea c)	A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	9	3,75%
TOTAL		240	100,00%

Fonte: IDiPD, I.P.

Gráfico 5 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Fonte: IDiPD, I.P.

Tendo presente as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a matéria com maior incidência de queixas se refere à recusa ou a limitação de acesso

aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos (alínea f), do artigo 4.º), com 67 queixas, a que corresponde uma percentagem de 27,92%.

A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e), do artigo 4.º) perfaz 40 queixas, a que corresponde uma percentagem de 16,68%.

A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, prevista na alínea c) do artigo 4.º regista um total de 34 queixas, a que corresponde uma percentagem de 14,17%.

A matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência, (alínea h), do artigo 4.º obteve 31 queixas, a que corresponde uma percentagem de 12,92%.

Seguidamente, verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação se prende com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços (alínea a), do artigo 4.º) com 18 queixas a que corresponde uma percentagem de 7,92 %.

A prática discriminatória relativa à adoção de prática ou medida que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito (alínea j), do artigo 4.º), perfaz 14 queixas e uma percentagem de 5,83%.

Por seu turno, a prática discriminatória prevista na alínea g), do artigo 4.º - a recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados – totalizou 9 queixas e uma percentagem de 3,75%. Idêntico resultado foi atingido pela prática discriminatória prevista na alínea c), do artigo 5.º, que se refere a adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.

Quanto à alínea d), do artigo 4.º, consubstanciada na recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual, a mesma perfaz 5 queixas, o que coincide com uma percentagem de 2,08%.

No caso da al. l), do artigo 4.º, que prevê a situação da adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, é emitida uma declaração ou informação em virtude da qual um grupo de pessoas é ameaçado, insultado ou aviltado por motivo relacionado com a deficiência, são apresentadas 4 queixas, equivalentes a uma percentagem de 1,66%.

A alínea m), do artigo 4.º, que se refere à adoção de medidas que limitam o acesso às novas tecnologias, perfaz 4 (quatro) queixas, o que coincide com uma percentagem de 0,82%.

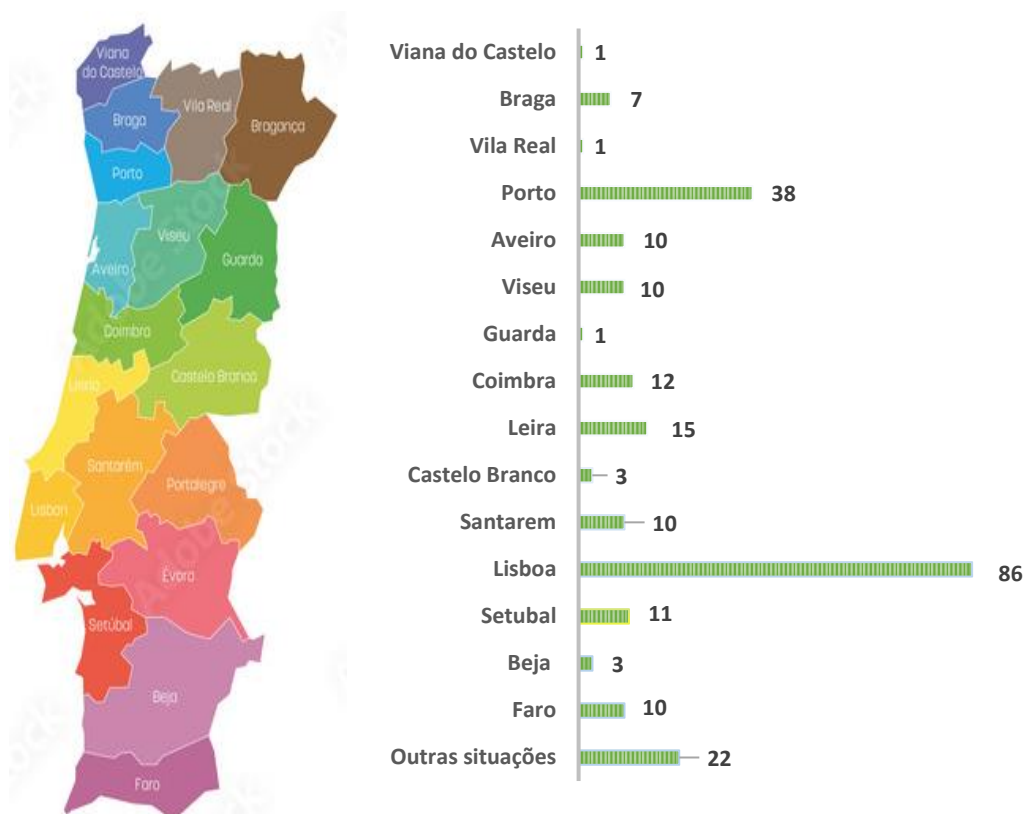
Relativamente às práticas discriminatórias não tipificadas, regista-se que são apresentadas, com indicação de “Outros”, 6 queixas, coincidentes com uma percentagem de 2,50%, e que incluem, a título exemplificativo, situações como falta de vagas, comportamento inadequado, localização desadequada com falta de visibilidade para pessoas com deficiência.

Em termos comparativos com o ano anterior, as duas práticas discriminatórias que registaram maior número de queixas foram igualmente a recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos e a recusa ou limitação de acesso ao meio edificado. Em terceiro lugar, encontrava-se a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens e serviços, lugar ocupado em 2025 pela recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, acesso ao crédito bancário para compra de habitação e recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros.

4.3.4. Práticas discriminatórias por distrito geográfico de Portugal Continental

Tendo presente a divisão administrativa de Portugal Continental em 18 distritos, a tabela seguinte reflete a distribuição geográfica dos distritos nos quais alegadamente ocorreram as práticas discriminatórias objeto de queixa por discriminação no ano de 2025, de acordo com a Lei n.º 46/2006:

Gráfico 6 - Práticas discriminatórias por distrito geográfico



Fonte: IDiPD, I.P.

Verifica-se assim que os distritos geográficos com maior número de queixas por discriminação são Lisboa e Porto, com 86 e 38 queixas, respetivamente.

De seguida, Leiria regista 15 queixas e Coimbra contabiliza 12 queixas.

Com 10 queixas, identificam-se Aveiro, Faro, Santarém e Viseu e, com 11 queixas, o distrito de Setúbal.

O distrito de Braga tem 7 queixas.

Com 3 queixas, encontram-se os distritos de Beja e Castelo Branco.

Residualmente, com 1 ou nenhuma queixa, temos os distritos de Bragança, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo e Vila Real.

Há ainda a assinalar que, em 22 das queixas apresentadas, não é possível identificar o local da prática discriminatória ou é identificado um local fora do âmbito geográfico contemplado no presente relatório.

4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação

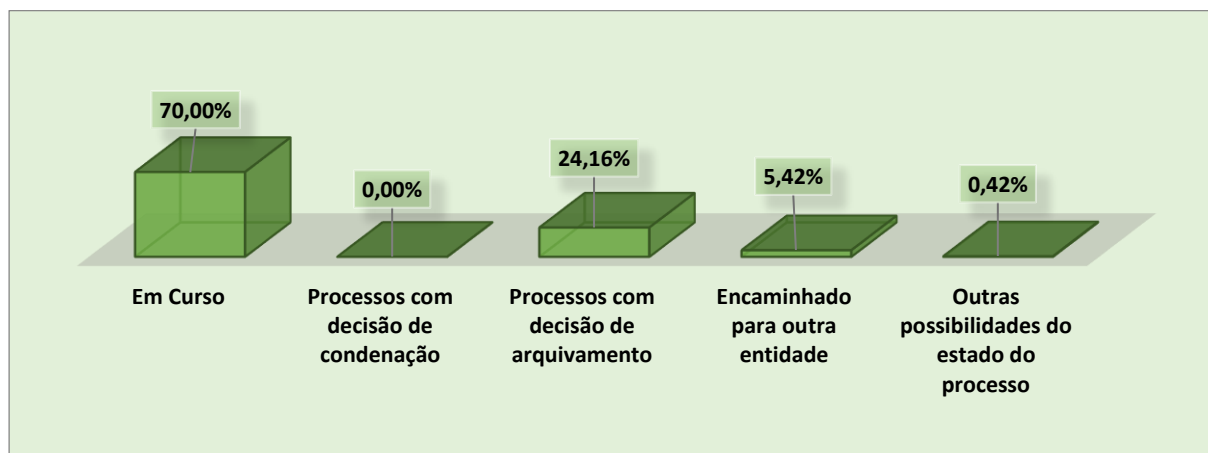
O tratamento dado às queixas por discriminação apresentadas no ano de 2025 pelas entidades competentes, bem como o respetivo estado procedimental, encontra tradução na tabela seguinte:

Tabela 5 – Tratamento procedimental e estado dos processos por discriminação

Estado dos processos				
Em Curso	Processos com decisão de condenação	Processos com decisão de arquivamento	Encaminhado para outra entidade	Outras possibilidades do estado do processo
168	0	58	13	1

Fonte: IDiPD, I.P.

Gráfico 7 – Tratamento procedimental e estado dos processos por discriminação



Fonte: IDIPD, I.P.

Conforme se infere do quadro e gráfico supra, do total das 240 queixas, ainda se encontram em curso 168 processos, o que corresponde a uma percentagem de 70,00% das queixas.

Por outro lado, 13 processos foram encaminhados para outras entidades, sendo este total coincidente com uma percentagem de 5,42%.

Relativamente aos processos nos quais já proferida decisão, há 58 processos com decisão de arquivamento, a que equivale uma percentagem de 24,16%.

Não foi proferida nenhuma decisão condenatória, mas foi instaurado um processo disciplinar.

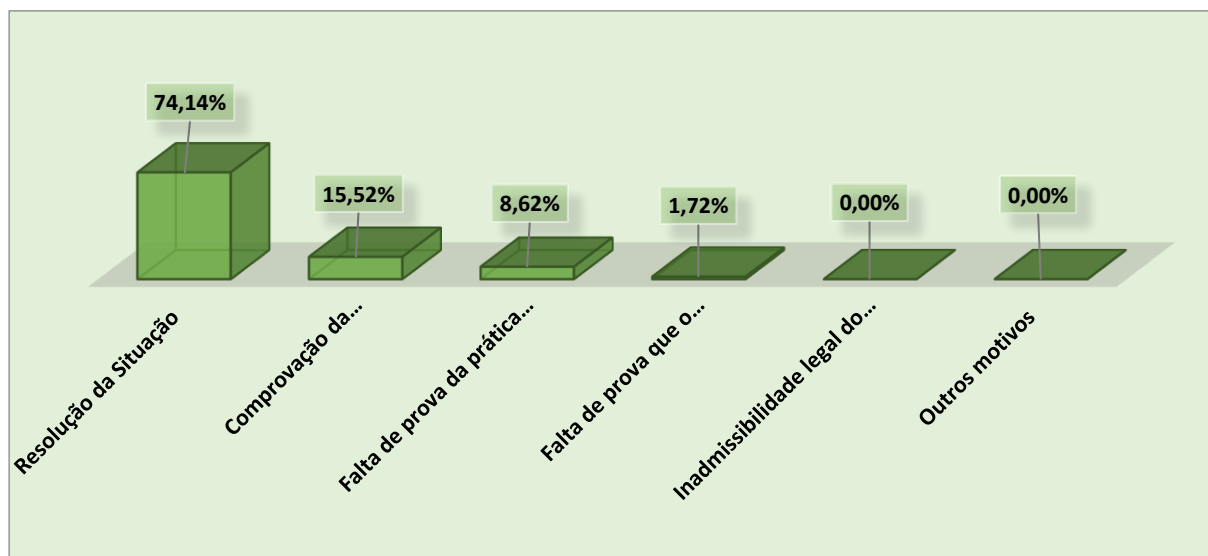
No tocante aos processos que se encontram arquivados, os fundamentos dos arquivamentos encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 6 – Motivos de arquivamento

Motivos de arquivamento	Nº de processos
Resolução da Situação	43
Comprovação da inexistência de prática discriminatória	9
Falta de prova da prática discriminatória	5
Falta de prova que o arguido foi o seu agente	1
Inadmissibilidade legal do procedimento	0
Outros motivos	0
TOTAL	58

Fonte: IDPD, I.P.

Gráfico 8 – Motivos de arquivamento



Fonte: IDPD, I.P.

Em 74,14% dos casos, a que equivalem 43 queixas, os fundamentos invocados para o arquivamento dos processos estão relacionados com a resolução da situação.

O arquivamento por comprovação da inexistência da prática discriminatória ocorreu relativamente a 9 das queixas, situação a que equivale a percentagem de 15,52%.

Em 5 arquivamentos ocorreu o fundamento da falta de prova da existência de prática discriminatória, o que correspondeu a percentagem de 8,62%.

Por fim, existe 1 processo que foi arquivado com fundamento no facto de o arguido não ter sido o seu agente (percentagem de 1,72%).

5. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO IDiPD, I.P.

No que diz respeito às competências de emissão de pareceres do INR, I.P., em 2025 o INR, I.P./IDiPD, I.P. não emitiu nenhum parecer, obrigatório e não vinculativo, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006.

6. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1. Com base na informação fornecida pelas entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e nas queixas formuladas no INR, I.P./IDiPD, I.P. apurou-se que no ano de 2025 foi apresentado um número total de 240 queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.
2. O número de queixas por discriminação efetuado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, foi de 155 queixas e o número de queixas apresentado junto do INR, I.P./IDiPD, I.P. foi de 85 queixas.
3. Relativamente às preditas 85 queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde., foram apresentadas 82 queixas na qualidade de vítima e 3 queixas na qualidade de testemunhas de práticas discriminatórias.
4. No universo das mesmas 85 queixas por discriminação em razão da deficiência ou risco agravado de saúde, verifica-se que em 11 queixas as vítimas foram crianças/jovens com deficiência/risco agravado de saúde.
5. De uma maneira geral, e a título percentual, regista-se que no ano de 2025 a percentagem de queixas por discriminação em razão da deficiência, no valor de 70,42%, é bastante superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde, que perfaz 26,25%. Em 3,33% das queixas não foi possível identificar a natureza da incapacidade que fundamenta a queixa.
6. No que concerne ao sexo da pessoa alvo de discriminação, no ano de 2025 constata-se que as pessoas do sexo masculino obtiveram uma percentagem de 51,26% e as do sexo feminino de 44,58%. Nos demais casos, no total de 4,16%, não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.
7. Quanto aos tipos de práticas discriminatórias prevaletentes no ano de 2025, de entre as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, aquela que registou maior incidência diz respeito à recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos (alínea f), do artigo 4.º), com uma percentagem de 27,92%.

Segue-se a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e), do artigo 4.º) perfaz uma percentagem de 16,68%.

E, em terceiro lugar, a recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento

de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, prevista na alínea c) do artigo 4.º regista uma percentagem total de 14,17%.

8. No que se refere ao tratamento procedimental das queixas por discriminação efetuadas em 2025, a análise efetuada permite concluir que 70% dos processos ainda se encontram em curso.

Relativamente aos processos nos quais já proferida decisão, em 24,16 % dos processos foi proferida decisão de arquivamento.

Não foi proferida nenhuma decisão condenatória, mas foi instaurado um processo disciplinar.

Em 74, 14% dos casos, a resolução da situação foi o motivo invocado para o arquivamento do processo.

Outros fundamentos de arquivamento são a comprovação da inexistência de prática discriminatória (15,52%), falta de prova da existência de prática discriminatória (8,62%) e falta de prova de que o arguido foi o seu agente (1,72%).

ANEXO I

Nome da Entidade auscultada:
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (este nome é exemplificativo)

QUEIXAS POR DISCRIMINAÇÃO - 2025

	Nº total de queixas recebidas
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde	0
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, reencaminhadas para essa entidade pelo INR,IP em 2025.	0
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025, que não foram reencaminhadas pelo INR,IP.	0

QUESTÃO I

Número total de queixas por discriminação desagregadas por deficiência ou risco agravado de saúde	
	Nº de Queixas
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (*)	
Total de controlo: a soma das 03 (três) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP. <i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i>	Confere

QUESTÃO II

Número total de queixas por discriminação desagregadas por sexo	
	Nº de Queixas
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo masculino	

Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo feminino	
Nº total de queixas por discriminação em que não existe a identificação do sexo da vítima	
Total de controlo: a soma das 03 (três) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP. <i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i>	Confere

QUESTÃO III	
"Número total de queixas por discriminação desagregadas em razão do Distrito onde ocorreu a prática Discriminatória e que deram entrada nessa entidade em 2025, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP. "	
	Nº de Queixas
Aveiro	
Beja	
Braga	
Bragança	
Castelo Branco	
Coimbra	
Évora	
Faro	
Guarda	
Leiria	
Lisboa	
Portalegre	
Porto	
Santarém	

Setúbal	
Viana do Castelo	
Vila Real	
Viseu	
Desconhecido / Outro	
<p>"Total de controlo: a soma das 19 (dezanove) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho."</p>	Confere

QUESTÃO IV	
Número total de queixas por discriminação desagregadas em razão da matéria	
	Nº de Queixas
Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	
Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica	
Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	
Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	
Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	

Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	
Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	
Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	
Adoção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação	
Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indirectamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência	
Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço	
Outras (indicar quais):	
<p>"Total de controlo: a soma das 16 (dezassexis) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025, e não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho."</i></p>	Confere

QUESTÃO V	
Fase dos processos de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde	
	Nº de Queixas
Processos em curso (**)	
Processos com decisão de condenação	
Processos com decisão de arquivamento	
Processos encaminhados para outras entidades	
Outras situações (quais):	
<p>Total de controlo: a soma das 5 (cinco) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	Confere

QUESTÃO VI
Decisões condenatórias

<u>Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção</u>	
	Nº de Queixas
Coima	
Prestação de trabalho a favor da comunidade	
Admoestação	
Outras situações (indicar quais ___):	
<p>Total de controlo a soma das 04 (quatro) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025.</p>	Confere

Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.	
---	--

Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória	
	Nº de Queixas
Perda de objetos pertencentes ao agente	
Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública	
Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos	
Privação do direito de participar em feiras ou mercados	
Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás	
Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa	
Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
Publicidade da decisão condenatória	
Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória	

QUESTÃO VII	
Decisões de arquivamento - Razão do Arquivamento/Motivos para o arquivamento	
	Nº de Queixas
Resolução da situação	
Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
Comprovação de que o arguido não foi o seu agente	
Falta de prova da prática discriminatória	
Falta de prova de que o arguido foi o seu agente	

Inadmissibilidade legal do procedimento	
Desistência	
<i>Outras situações (indicar quais ___):</i>	
<p>Total de controlo a soma das 08 (oito) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2025.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i></p>	Confere

(*) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, com a redação atualizada nos termos da Lei nº 75/2021 de 18 de novembro).

(**) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal.